



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 221/2021/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL DR. LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DR. LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO

**Endereço:** AV RAIMUNDO FERREIRA,320

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Tabira - PE

**Telefone(s):** 8138471034

**Diretor Técnico:** SILVIO WELTON MENEZES RIBEIRO - CRM-PE: 23859

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 21/09/2021 - 09:30 a 12:18

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Mariana Neide do Carmo Silva

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe, especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como à Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

## **3. CARACTERIZAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.1. Complexidade: Média complexidade

#### **4. COMISSÕES**

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

#### **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

#### **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

#### **7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

7.1. Armário vitrine: Sim

7.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

7.3. Cadeiras: Sim

7.4. Cesto de lixo: Sim

7.5. Escada de dois degraus: Sim

7.6. Mesa tipo escritório: Sim

7.7. Mesa auxiliar: Sim

7.8. Mesa para exames: Sim

7.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim

7.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

7.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

7.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

#### **8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (3)**

8.1. 2 macas (leitos): Sim

8.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

8.3. Sabonete líquido: Sim

8.4. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 8.6. Aspirador de secreções: Sim
- 8.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim (Porém não tem para crianças menores.)
- 8.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 8.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 8.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 8.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 8.12. Água destilada: Sim
- 8.13. Aminofilina: Sim
- 8.14. Amiodarona: Sim
- 8.15. Atropina: Sim
- 8.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 8.17. Cloreto de potássio: Sim
- 8.18. Cloreto de sódio: Sim
- 8.19. Deslanosídeo: Sim
- 8.20. Dexametasona: Sim
- 8.21. Diazepam: Sim
- 8.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 8.23. Dipirona: Sim
- 8.24. Dobutamina: Sim
- 8.25. Dopamina: Sim
- 8.26. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 8.27. Fenitoína: Sim
- 8.28. Fenobarbital: Sim
- 8.29. Furosemida: Sim
- 8.30. Glicose: Sim
- 8.31. Haloperidol: Sim
- 8.32. Hidrocortisona: Sim
- 8.33. Insulina: Sim
- 8.34. Isossorbida: **Não (Em processo de licitação.)**
- 8.35. Lidocaína: Sim
- 8.36. Meperidina: **Não**
- 8.37. Midazolam: Sim
- 8.38. Ringer Lactato: Sim
- 8.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 8.40. Solução Glicosada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 8.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 8.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 8.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 8.45. Sondas para aspiração: Sim

**9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (4)**

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 9.2. Pressão arterial: Sim
- 9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 9.4. Temperatura: Sim
- 9.5. Glicemia capilar: Sim
- 9.6. Oximetria de pulso: Sim
- 9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 9.9. 2 cadeiras: Sim
- 9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 9.12. Sabonete líquido: Não
- 9.13. Toalha de papel: Não

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (5)**

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

- 11.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 11.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
- 11.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 12.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 12.2. Dipirona: Sim
- 12.3. Paracetamol: Sim
- 12.4. Morfina: Sim
- 12.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 12.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 12.7. Diazepan: Sim
- 12.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 12.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

12.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

12.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

12.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

12.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

12.14. Propranolol: Sim

12.15. Verapamil (Dilacorón): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

12.16. Ampicilina: Sim

12.17. Cefalotina: Sim

12.18. Ceftriaxona: Sim

12.19. Ciprofloxacino: Sim

12.20. Clindamicina: Sim

12.21. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

12.22. Heparina: Sim

12.23. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

12.24. Fenobarbital: Sim

12.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

12.26. Carbamazepina: Sim

12.27. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

12.28. Bromoprida: Sim

12.29. Metocloprômida: Sim

12.30. Ondansetróna: **Não**

12.31. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 12.32. Atropina: Sim  
12.33. Hioscina (escopolamina): **Não**

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 12.34. Captopril: Sim  
12.35. Enalapril: Sim  
12.36. Hidralazina: Sim  
12.37. Nifedipina: Sim  
12.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
12.39. Propranolol: Sim  
12.40. Atenolol: Sim  
12.41. Metoprolol: Sim  
12.42. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 12.43. Cetoprofeno: **Não**  
12.44. Diclofenaco de sódio: Sim  
12.45. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 12.46. Álcool 70%: Sim  
12.47. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 12.48. Aminofilina: Sim  
12.49. Salbutamol: Sim  
12.50. Fenoterol (Berotec): Sim  
12.51. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 12.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim  
12.53. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

12.54. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

12.55. Dexametasona: Sim

12.56. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

12.57. Espironolactona (Aldactone): Sim

12.58. Furosemida: Sim

12.59. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

12.60. Clister glicerinado: **Não**

12.61. Fleet enema: **Não**

12.62. Óleo mineral: Sim

12.63. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

12.64. Adrenalina: Sim

12.65. Dopamina: Sim

12.66. Dobutamina: Sim

12.67. Etilerina (Efortil): Sim

12.68. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

12.69. Insulina NPH: Sim

12.70. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

12.71. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

12.72. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.73. Água destilada: Sim
- 12.74. Cloreto de potássio: Sim
- 12.75. Cloreto de sódio: Sim
- 12.76. Glicose hipertônica: Sim
- 12.77. Glicose isotônica: Sim
- 12.78. Gluconato de cálcio: Sim
- 12.79. Ringer lactato: Sim
- 12.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 12.81. Solução glicosada 5%: Sim
- 12.82. Ocitocina: **Não**

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 12.83. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 12.84. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (8)**

- 13.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 13.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 13.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 13.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 13.5. Sala de isolamento: **Não**
- 13.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 13.7. Consultório médico: Sim
- 13.8. Quartos: 1

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (9)**

- 14.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 14.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 14.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: **Sim**
- 14.4. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

- 15.1. Sala de raios-x: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 15.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 15.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 15.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 15.6. Funcionamento 24 horas: Sim

**16. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS - GRUPO 4 \*\* (2)**

- 16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 16.2. 1 mesa adicional para instrumental acessório: Sim
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o paciente: Sim
- 16.4. 1 cadeira ou poltrona para o acompanhante: Não
- 16.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.6. 1 mesa / birô: Sim
- 16.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 16.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.11. Toalhas de papel: Sim
- 16.12. Sabonete líquido: Sim
- 16.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 16.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 16.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 16.16. 1 termômetro clínico: Sim

**17. CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 \*\* (3)**

- 17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 17.7. Toalhas de papel: **Não**
- 17.8. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 17.9. Sanitário: **Não**

**COLPOSCOPIA**

- 17.10. Realiza Colposcopia: Sim
- 17.11. Colposcópio de qualquer modelo ou marca equipado com filtro de luz verde: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.12. Solução de ácido acético: Sim  
17.13. Solução iodada: Sim  
17.14. Solução de azul de toluidina: Sim  
17.15. 1 mesa ginecológica revestida com material impermeável, com lençol: Sim  
17.16. Banqueta giratória ou mocho: Sim  
17.17. Batas com abertura frontal: Sim  
17.18. Biombo: Sim

**18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\* (4)**

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim  
18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim (Apenas uma cadeira.)  
18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
18.4. 1 mesa / birô: Sim  
18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
18.6. Lençóis para as macas: Sim  
18.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim  
18.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim  
18.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não  
18.10. 1 pia ou lavabo: Sim  
18.11. Toalhas de papel: Sim  
18.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim  
18.13. Lixeiras com pedal: Sim  
18.14. 1 esfigmomanômetro: Sim  
18.15. 1 estetoscópio clínico: Sim  
18.16. 1 termômetro clínico: Sim  
18.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
18.18. Luvas descartáveis: Sim  
18.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
18.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
18.21. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

**19. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30924	LANDSTEINER DOS ANJOS LEITE	Regular	
29834	GABRYELLA ALZIRA BRITO VIEIRA	Regular	
21117	RENAN SOARES DE SIQUEIRA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - Ultrassonografia Geral (Registro: 11009)	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15378	ANDRE RODRIGUES QUINTAS	Regular	
27089	WÁLLANE PINHEIRO RODRIGUES	Regular	
25681	FRANCISCO EZEQUIEL RUFINO DE LIMA	Regular	
23859	SILVIO WELTON MENEZES RIBEIRO	Regular	
20402	ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA	Regular	
31545	PATRICK DE MIRANDA LUCENA	Regular	
30937	JOSÉ DE MOURA SAMPAIO NETO	Regular	
21141	JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA	Regular	
20165	CARLOS EDUARDO DE LIMA SAMPAIO BRITO	Regular	
21726	GILSON JAMES DE BRITO LIMA	Regular	

## 20. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece os seguintes serviços: urgência 24h, internamentos, ambulatório.

Não oferece cirurgias. Bloco cirúrgico desativado.

Ambulatórios nas seguintes especialidades: ortopedia, neurologia, gastroenterologia, endocrinologia, ginecologia-obstetrícia, cardiologia, psiquiatria, pediatria.

Oferece os seguintes exames: colposcopia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, endoscopia, ultrassonografia.

Escala médica composta por 02 médicos nas 24h, está completa.

Há alguns médicos concursados, porém a maioria dos médicos são fornecidos através da cooperativa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano), todos estes médicos trabalham como pessoa física.

Em casos de licenças, o médico é substituído por outro da cooperativa.

Os médicos da cooperativa não têm direito a férias nem décimo terceiro salário.

Os médicos Wállane Pinheiro Rodrigues e Francisco Ezequiel Rufino de Lima possuem 03 dias seguidos de plantão 24h, totalizando 72h seguidas de plantão.

Média 150 atendimentos nas 24h, sendo 110 nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Não conta com médico evolucionista. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ênfase a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Os dois médicos plantonistas se revezam entre atendimentos de urgência, sala vermelha, evolução de pacientes internados, transferências.

Não possui médico exclusivo para transferência. Importante salientar a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: capote impermeável, luva, touca, máscara cirúrgica, máscara N95, propé.

As máscaras N95 são disponibilizadas a cada plantão e trocadas em caso de procedimento que gerem aerossóis.

Médica sem inscrição secundária no Cremepe e sem visto provisório: Angélica Lacerda Estrêla Alves (CRM-PB: 6791). Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Conta com laboratório no próprio hospital com funcionamento 24h, além de RX com funcionamento 24h.

Há mais de dois meses sem nenhum internamento covid, logo o hospital de campanha foi desativado há 20 dias.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Em nenhum momento houve desabastecimento de oxigênio.

Conta com 15 leitos de internamento adulto, 04 leitos de observação, 06 de internamento em pediatria, além de um leito de isolamento para algum caso suspeito de covid.

Não conta com classificação de risco, há apenas uma triagem realizada pelo enfermeiro. Há apenas um enfermeiro de plantão nas 24h, com reforço nas 12h diurnas de outro enfermeiro para a realização da triagem. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Nem todo paciente que passa pela triagem inicial é avaliado pelo médico, alguns são dispensados sem avaliação médico. É importante ressaltar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art.3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Não possui sala de procedimentos, estes são realizados na sala vermelha ou na sala de medicação.

Conta com 02 respiradores na emergência.

Só possui tubos traqueais de 6,5 e maiores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Para a realização das endoscopias, o médico traz o endoscópio, computador, bocais, TV, impressora, estabilizador, dois filtros, bacias de limpeza das mangueiras, o próprio endoscopista é quem realiza a sedação.

Único desfibrilador disponível é o de emergência.

Laboratório realiza bioquímica básica, imunologia, parasitologia, urinálises, hematologia. Realiza dosagem de enzimas cardíacas.

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (8)**

21.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.2. COMISSÕES**

22.2.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

22.2.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.2.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**22.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (6)**

22.3.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

**22.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (8)**

22.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**22.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (9)**

22.5.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.2. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, Lei nº 12842/13 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**22.6. Consultório GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 - \*\* (3)**

22.6.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.6.4. Sanitário: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**22.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (3)**

22.7.1. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.7.2. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.7.3. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**22.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

22.8.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.4. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.5. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 2048/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.6. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.7. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.8. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.8.9. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.10. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.11. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.12. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.13. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.14. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.15. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.16. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.17. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

## **22.9. RECURSOS HUMANOS**

22.9.1. Número excessivo de pacientes por médico/12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

22.9.2. Evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.9.3. Não possui médico exclusivo para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

22.9.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

22.9.5. Médicos sem visto provisório nem inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

## **22.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.10.1. Não possui classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **22.11. FUNCIONAMENTO DA EMERGÊNCIA**

22.11.1. Liberação de paciente sem avaliação médica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art.3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os médicos Wállane Pinheiro Rodrigues e Francisco Ezequiel Rufino de Lima possuem 03 dias seguidos de plantão 24h, totalizando 72h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Importante salientar que apesar de atender crianças, a unidade não possui todos os tamanhos de tubos traqueais para a faixa pediátrica. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de emergência e ambulatoriais)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

Tabira - PE, 21 de setembro de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.4. Sala de parto



24.5. Hospital Municipal Dr. Luiz José da Silva Neto



24.6. Triagem

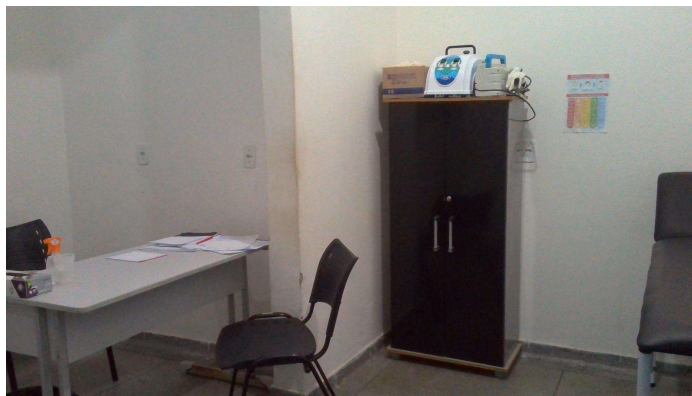


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

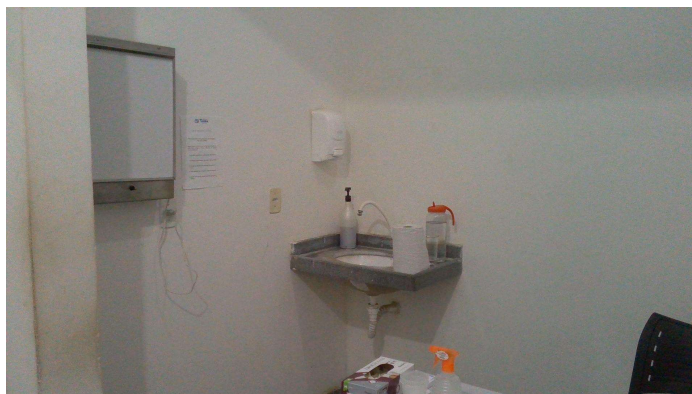
---



24.7. Sala de espera



24.8. Consultório médico (foto 1)



24.9. Consultório médico (foto 2)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

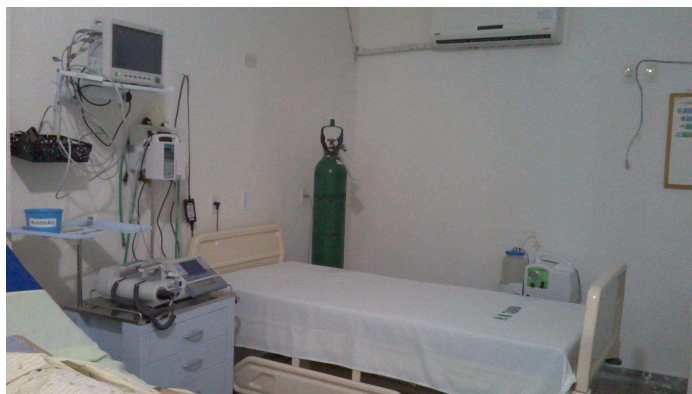
---



24.10. Sala de observação



24.11. Sala de medicação



24.12. Sala vermelha

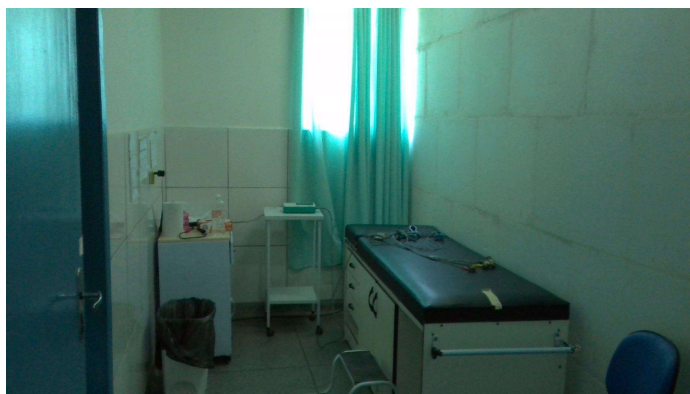


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

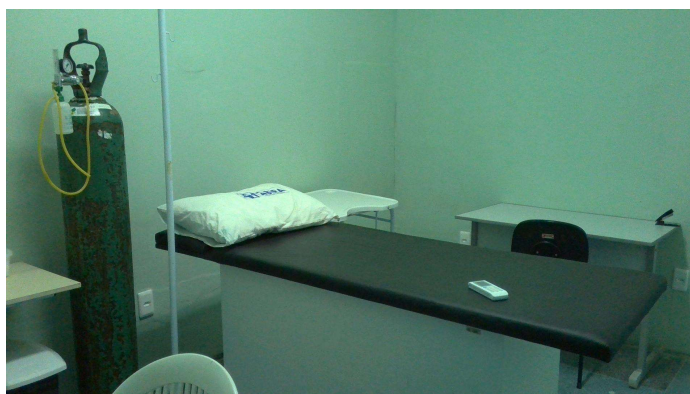
---



24.13. Laringoscópio



24.14. Sala de eletrocardiograma



24.15. Sala de endoscopia

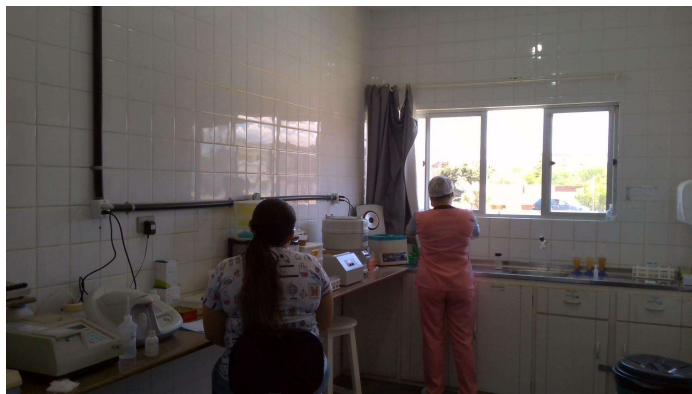


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.16. Sala de observação pós-endoscopia



24.17. Laboratório

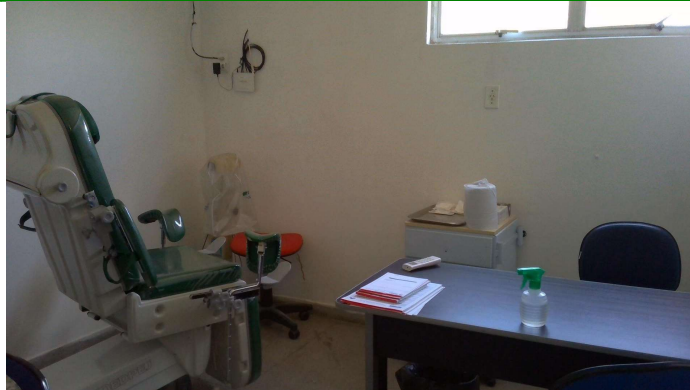


24.18. Hemogásímetro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

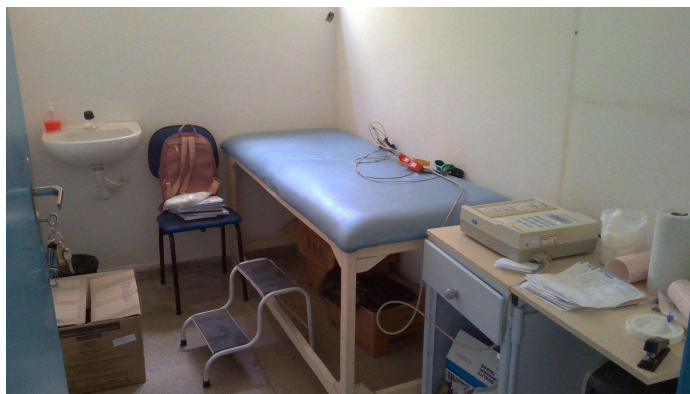
---



24.19. Consultório ginecologia



24.20. Consultório indiferenciado



24.21. Sala de eletrocardiograma do ambulatório

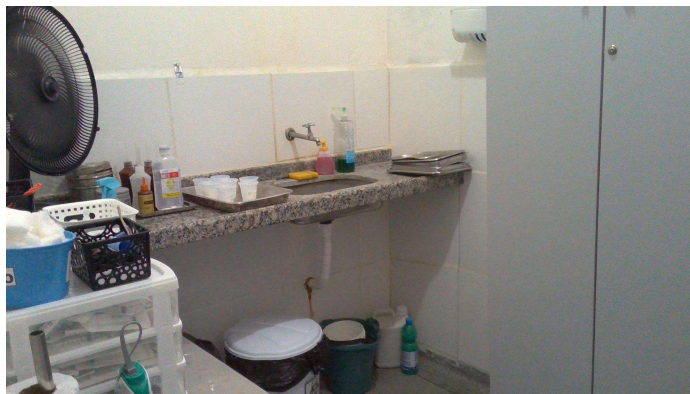


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

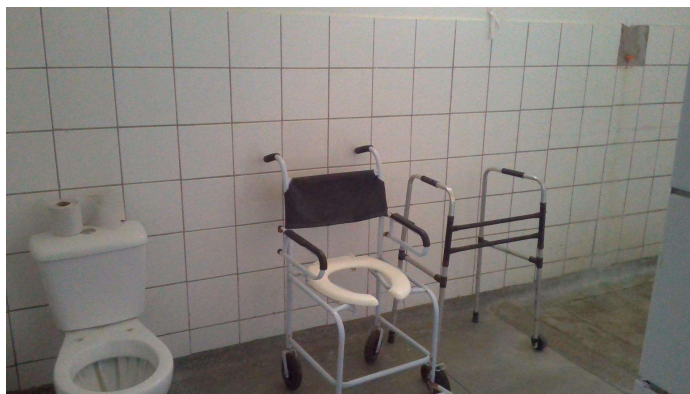
---



24.22. Enfermaria



24.23. Posto de enfermagem das enfermarias



24.24. Banheiro das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.25. Enfermaria pediátrica